



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CASCAVEL**  
**3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI**  
**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Edifício Forum - Andar 2 - Alto Alegre -**  
**Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 32260270 - E-mail:**  
**civelcascavel3@hotmail.com**

Processo: 0025258-69.2016.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$1.000.000,00

- Autor(s):
- CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
  - FRIGORIFICO SULBRASIL LTDA. representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - GLOBOSUINOS AGROPECUARIA S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - Kaefer Administração e Participações S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
  - cuiaba agro avicola representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos

Réu(s): • Este juízo

**DESPACHO**

1. BUNGE ALIMENTOS S/A. reiterou, mais uma vez, pela análise do pedido de mov. 83563.1 (mov. 91916).

No entanto, já foi deferido pelo juízo ao mov. 91544.1, item '4'.

Cumpra-se e desabilite-se dos autos, como requerido.

2. No mov. 91.863, as Recuperandas pugnam pela autorização judicial para lavratura de Escritura Pública de Confissão de Dívida com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia para o 1.º Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, de três de seus imóveis do ativo permanente, matrículas 5.484, 928 e 4.020, todos do CRI Mandaguaçu/PR, avaliados em aproximadamente R\$ 9.190.000,00 (nove milhões, cento e noventa mil reais), cujo negócio



comprometeria ativos de sua propriedade em atenção à garantia de cotas de consórcio por elas adquiridas para compra de caminhões para sua frota, a fim de evitar gastos altos em manutenção.

A Administradora Judicial concordou com o pedido, ainda que tenha sido apresentada apenas a carta de exigências do Cartório de Notas (mov. 91931.1).

Assim, considerando que se trata de ativo não circulante e tal providência não irá prejudicar o cumprimento do plano, bem como que o plano homologado pelo juízo previu a possibilidade de venda de tais ativos (cláusula 4.3), e que o Grupo Globoaves possui outros bens de maior valor disponíveis (cf. laudos de avaliação de mov. 665), acolho o parecer da AJ e, com fundamento no artigo 66 da Lei 11.101/2005, **defiro o pedido, autorizando a lavratura da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia dos imóveis de matrículas 5484, 928 e 4020, todos do CRI de Mandaguacu/PR, a fim de sanar a irregularidade apontada pelo Tabelião na declaração acostada ao mov. 91863.2.**

Serve a presente decisão como ofício a ser apresentado pelas Recuperandas no respectivo Cartório.

3. Intimações e diligências necessárias.

Cascavel/PR, datado eletronicamente – *elf*.

(Assinado digitalmente)  
**Anatália Isabel Lima Santos Guedes**  
Juíza de Direito

